



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA Nº 1109, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA ANA CRISTINA STAHLECKER.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 14/04/2025 e a data da aquisição do direito em 24/03/2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Ana Cristina Stahlecker**, Inspetor de Disciplina, matrícula nº 2848-7, a ser creditado na folha do mês de abril do ano de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
DSA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1760/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Ana Cristina Stahlecker

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*

*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se satisfizer a partir do mês de março do ano de 2004.*

*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*

*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*

*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*

*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Ana Cristina Stahlecker
Matrícula	2848-7
Cargo	Inspetor de Disciplina

14/04/2025

Data de Admissão	19/08/1996	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				25/03/2005	26/03/2010	25/03/2005
2ª concessão				25/03/2010	26/04/2015	25/03/2010
3ª concessão				25/03/2015	25/04/2020	25/03/2015
4ª concessão				24/03/2020	25/04/2025	24/03/2020
5ª concessão				24/03/2025	25/04/2030	24/03/2025
6ª concessão				24/03/2030	25/04/2035	24/03/2030

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.jbs.com.br/validacao/12110-EDAF-BD59-8DB1 e informe o código 12110-EDAF-BD59-8DB1



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	28487/01	Ana Cristina Stahlecker	19/08/1996	5030-Zelador	03/2005	09-01		271,55
00002		0347-Premio Assiduidade			03/2010	09-01	1,00	378,56
00003		0347-Premio Assiduidade			04/2015	09-01	1,00	606,06
Total Geral (3)		0347-Premio Assiduidade			03/2005	9		271,55
					03/2010			378,56
					04/2015			606,06





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1210-EDAF-BD59-8DB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 16/04/2025 09:17:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 22/04/2025 13:44:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/1210-EDAF-BD59-8DB1>